



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PARÁ

TOMADA DE PREÇOS 002/2017 – PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, NO ESTADO DO PARÁ.

INHANGAPI/PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30
Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2017.008.03
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-PMI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para o Serviço de Construção, Ampliação e Recuperação Física de Unidades Escolares, no município de Inhangapi, no Estado do Pará, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

LOCAL DA OBRA: Município de Inhangapi - PA.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global por lote

TIPO: Menor preço global

VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL: R\$- 1.350.010,31 (hum milhão trezentos e cinquenta mil dez reais e trinta e um centavos)

LOCAL DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

HORA, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.
28/12/2017, às 09h00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, através da secretaria municipal de Obras e Urbanismo, situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará, torna público que se acha aberta nessa unidade licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, por execução indireta do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL** - Processo Nº 2017.008.03, objetivando à Contratação de empresa de engenharia, para o Serviço de Construção, Ampliação e Recuperação Física de Unidades Escolares, no município de Inhangapi, no Estado do Pará, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I. DA COMUNICAÇÃO:

1.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, designada pela Portaria nº 22/2017-PMI, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para as obras e serviços de engenharia referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PMI, na sala de reunião da Prefeitura, sito a Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

II. DO OBJETO:

2.1 Esta Licitação tem como objeto a Construção, Ampliação e Recuperação Física de Unidades Escolares, no município de Inhangapi, no Estado do Pará, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



III. DO ESTATUTO JURÍDICO:

3.1 A presente TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço global, em regime de empreitada por preço unitário, fundamentada na Lei Federal N.º 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, Lei n.º 9.032, de 28.04.95, e a Lei n.º 9.648, de 27.05.98.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa nacional, legalmente estabelecida, em que conste expressamente em seu objetivo social a prestação dos serviços pretendidos e que satisfaça as condições exigidas neste edital e seus anexos, bem como as exigências legais pertinentes ao objeto em questão.

4.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito de voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor Público pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Inhangapi-Estado do Pará, bem como membros da Comissão de Licitação.
- d) Empresa sob suspensão de participação em licitação no Estado do Pará, bem como empresa declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) Empresa consorciada ou em grupo de firmas;

V. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5 - CREDENCIAMENTO

- a) Documento original de identidade do representante da licitante; ou documento equivalente (com foto) acompanhado da respectiva cópia.
- b) Procuração por instrumento público ou particular. Sendo a procuração por meio de instrumento particular, esta deverá estar acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores), que comprove a capacidade de representação. A procuração por instrumento particular deverá possuir firma reconhecida em cartório;
- c) Caso o representante seja sócio da licitante com poderes de representação, ou titular de firma individual, deverá apresentar documentos (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidas neste edital, deverão ser apresentadas em invólucros distintos e opacos, devidamente fechados, lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações no seu anverso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



5.1.1. – DO INVÓLUCRO I – DOCUMENTAÇÃO À HABILITAÇÃO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PMI
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.
- OBJETO DA OBRA.

5.1.2. – DO INVÓLUCRO II - PROPOSTA FINANCEIRA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PMI
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.
- OBJETO DA OBRA.

VI. DA HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se à presente licitação, a empresa poderá apresentar 01 (uma) cópia autenticada, de cada documento abaixo ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe da CPL até 24 horas que antecede o dia do certame, todos devidamente atualizados, dentro de um envelope lacrado, distinto da proposta financeira.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à documentação jurídica está disposta no artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública desta tomada de preços;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- h) A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS – Certificado de Regularidade Fiscal – C.R.F;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



b) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) - **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);

d) - **PROVA DE REGULARIDADE** com as Fazendas;

Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.

Estadual: Certidão Negativa de Débito (Tributária e Não Tributária).

Municipal do local de domicílio da empresa.

Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Finanças (SEFIN);

e) - **PROVA DE REGULARIDADE** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA;

g) **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA** com o Município de Inhangapi/PA ou qualquer órgão do mesmo;

6.1.3 DA DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

a) Declaração emitida pela Empresa licitante (apresentada na fase de **HABILITAÇÃO**) de que efetuou visita técnica no local onde serão executados os serviços a serem contratados, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira (**modelo ANEXO III**).

b) A visita técnica será realizada na companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela emissão de Declaração de Visitação do Local da Obra, que deverá ser efetuado pelo responsável técnico da empresa no dia **26/12/2017 às 10h30min**.

6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA**, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, somente quando da assinatura do Contrato. (averbação).

b) **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação

c) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica- ART, por execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto da licitação. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



6.1.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de (3) três meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial.
- b) **DEMONSTRAR**, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente: b.1) **Índice Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

- b.2) **Índice Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

- b.3) **Índice de Endividamento (IEN)** não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.1.5 deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

- c) - **RELAÇÃO DO MONTANTE DOS VALORES** das obras e serviços de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

- c.1) A empresa licitante deverá atender o índice obtido na seguinte equação:

$$I = \frac{PL - C}{Cf} \times 100 \geq 10$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

C = Capital mínimo exigido para licitar;

Cf = Montante dos compromissos financeiros já assumidos (saldos dos contratos em vigor) com esta Prefeitura e outros órgãos da Administração Pública dos Municípios, dos Estados e da União, referentes à contratação de obras e serviços de engenharia, até a data de abertura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



das Propostas, relacionados pela empresa licitante, listando obras e seus respectivos valores de contratação.

c.2) O patrimônio líquido da empresa licitante terá que ser obrigatoriamente maior que o capital exigido para participar da licitação;

d)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica ou o domicílio da pessoa física, respectivamente.

e) A empresa licitante deverá recolher o percentual de 1% (um por cento) do valor base/PMI, a título de **caução** de garantia da proposta;

e.1 - Esta caução poderá ser feita em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, em seu artigo 56, §1º.

e.2 - O recebimento da caução será feito através da Conta Recursos Próprios da PMI AG. 0708-0_C.C. 14.669-2_Banco do Brasil, IMPRETERIVELMENTE, até o dia **26/12/2014**.

f) **DECLARAÇÃO** de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo contido no **(anexo VI)**:

g) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL (nesse caso até 24 horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes); ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

h) O documento que, em seu corpo, não constar a validade somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180(cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

i) Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante. As declarações deverão mencionar o objeto da licitação e/ou a licitação em questão.

j) A CPL solicita que os documentos sejam apresentados na ordem deste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, podendo constar, da última página, um "Termo de Encerramento".

k) **A licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido à habilitação ou aquele que apresentar incompletos ou sem conformidade às exigências do presente instrumento, será automaticamente julgado inabilitado e terá sua proposta financeira devolvida, fechada.**

l) Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

VII. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1- A proposta deverá ser apresentada de forma mecanizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, redigida em português, com clareza, em papel timbrado da empresa, e conter:

a) **NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA LICITANTE;**

b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

c) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** deveser apresentados no papel timbrado da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pela PMI, bem como contendo expressamente os itens:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



- c.1) A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme Planilha de Quantidade e Preços.
- c.2) Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, equipamentos, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas.
- c.3) Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
- c.4) Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.
- c.5) A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.
- c.6) A PMI se reserva o direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação e as prerrogativas conferidas às ME e EPP.
- c.7) Os salários dos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão obedecer obrigatoriamente ao piso salarial da categoria da região.
- d) **PREÇO GLOBAL:** deve ser representado pelo valor fixo e irrevogável, correspondente à totalização das planilhas de serviços pretendidos pela Administração.
- d.1. O valor exposto no quadro inicial deste Edital é o valor máximo admitido para contratação dos serviços pretendidos.
- d.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.
- e) **COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais (**Anexo IV**).
- f) **COMPOSIÇÃO DE BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) constando de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais (**Anexo VII**).
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**
Deverá ser apresentado um cronograma de cada item do resumo do edital, bem como o cronograma geral da obra.
- h) **PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:** 1º dia útil após a ordem de Serviço expedida pelo Secretário de Obras, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.
- i) **DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL** pela empresa e rubrica em todas as vias.
- j) O pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente da contratada informando código da agência e número da conta corrente da licitante.
- 7.2 - NÃO serão levadas em consideração as propostas enviadas via fac-símile.
- 7.3 - As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da Empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.
- 7.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo I**.
- 7.5 - Será de inteira responsabilidade da firma vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a PMI de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.
- 7.6 - A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



7.7- A empresa enquadrada como EPP deverá apresentar Declaração de órgão oficial mostrando a validade de seu enquadramento como EPP – empresa de pequeno porte, inclusive a relação de montante do ano anterior, abaixo do limite estabelecido pela lei.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

8.1- Na presença das licitantes e das pessoas que quiserem assistir ao ato, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local previstos, os envelopes contendo a documentação e proposta, os quais serão enumerados de acordo com a ordem de apresentação à Comissão.

8.2- Após o Presidente da CPL ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

IX. DA PROCURAÇÃO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1- A licitante deve comparecer no ato de abertura da licitação representada pelo Diretor ou Sócio com respectivos poderes, ou por procurador legalmente constituído, credenciado mediante procuração pública ou particular, **com firma reconhecida**, vedada a representação de mais de uma empresa pela mesma pessoa física.

9.2- Em hipótese alguma será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a entrega dos invólucros de n.º 01 e 02.

9.3- Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, para verificação dos documentos neles contidos, os quais serão submetidos aos licitantes e à Comissão para que sejam rubricados.

9.4- Em seguida a Comissão, analisadas os questionamentos, procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras.

9.5- Abertas as Propostas Financeiras as mesmas serão lidas, devendo os proponentes rubricá-las folha por folha, na presença da CPL que também as rubricará.

9.10- Das fases de habilitação e abertura das Propostas Financeiras será lavrada ata circunstanciada e demais ocorrência que interessarem ao julgamento da Licitação.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10- À Comissão Permanente de Licitação cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva considerando que:

10.1- A proposta estará em julgamento desde sua abertura até a publicação do julgamento no Diário Oficial.

10.2- Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

10.3- Esta licitação é do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

10.4- E o **REGIME DE EXECUÇÃO** da obra é de Empreitada por preço global.

10.5- A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

10.5.1- Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

10.5.2- No caso de erro de adição a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



10.5.3- O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.

10.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todas as licitantes convocadas.

10.7- A licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pela contratada serão obrigatoriamente honradas, sob pena de rescisão.

10.8- Em qualquer fase da licitação a CPL poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.9- Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

- a) Não atenda as exigências do Edital ou esteja em desacordo a Lei.
- b) Apresentar preço unitário excessivo manifestamente inexecutável de acordo com o art. 48, inciso II da *Lei Federal* nº 8.666/93. Limite máximo global desta licitação.
- c) Apresentar preços unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero (Art. 44, parágrafo 3º da Lei supra).
- d) Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do edital.

e) Deixar de apresentar todas as Planilhas de Quantitativos fornecidas pela **PMI**;

10.10- Os preços unitários, parciais, total e global cotados pelas licitantes, terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, leis sociais, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldades de cada serviço, independentemente da frente de execução.

10.11- A planilha de quantitativos e preços será analisada dentro de uma faixa de admissibilidade de erro de cálculo, na qual não se desclassificará a mesma, retificando-se apenas as eventuais incorreções de operações aritméticas para o julgamento pelo valor exato corrigido, que deverá estar compatível com o cronograma físico-financeiro.

XI. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1- O objeto desta Licitação será homologado e adjudicado à(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s).

11.2- A CPL reserva-se o direito de desclassificar quaisquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.3- Se houver urgência, a PMI poderá comunicar ao proponente vencedor a sua escolha por fax, carta ou e-mail. Tal comunicação terá como objetivo permitir ao interessado tomar as providências iniciais a partir da data desta comunicação.

11.4- Ocorrendo desclassificação da licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere o item 11.3, ou na hipótese prevista no item 11.2, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou recomendar à Administração a revogação da licitação.

11.5- A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito a reclamação ou indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



XII. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1- A Administração se reserva o direito de, nos termos da *Lei n.º 8.666 / 93*, em seu art. 49:

a) Revogar a licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada.

b) Anular a licitação obrigatoriamente por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, quando for o caso.

XIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Os recursos para a presente licitação estão previstos no *capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666 / 93*.

13.2- Os recursos deverão ser protocolados na sala da CPL da PMI, sito à Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará, no horário das 9 às 13h00min.

13.3- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

14- O Edital e seu(s) anexo(s) fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição e/ou anexação.

14.1- DA ASSINATURA E DURAÇÃO:

14.1.1- A Licitante vencedora deverá procurar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial para assinatura do contrato.

14.2.2 – Prazo de Execução da Obra:

14.2.2.1 - **LOTE I:** 60 (sessenta), dias contados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

14.2.2.2 - **LOTE II:** 60 (sessenta), dias contados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

14.2.2.3 - **LOTE III:** 120 (centos e vinte), dias contados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

14.2.2.4 - **LOTE IV:** 60 (sessenta) dias, para as escolas: Sales Bitencourt, Maria Barbosa, Bitencourt Ferreira e São Luis Gonzaga; e 120 (centos e vinte) dias, para o Ginásio, contados da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

14.2.3 - O Contrato terá vigência:

LOTE I: 90 (noventa), dias contados a partir da publicação do mesmo.

LOTE II: 90 (noventa), dias contados a partir da publicação do mesmo.

LOTE III: 150 (cento e cinquenta), dias contados a partir da publicação do mesmo.

LOTE IV: 90 (noventa) dias, para as escolas: Sales Bitencourt, Maria Barbosa, Bitencourt Ferreira e São Luis Gonzaga; e 150 (cento e cinquenta), dias, para o Ginásio, contados a partir da publicação do mesmo.

14.2- DA PRORROGAÇÃO:

14.2.1- O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



14.3- DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

14.3.1- Os serviços serão contratados pela forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, fixo e irrevogável, na forma da Lei.

14.3.2- A vencedora da licitação será exigida, na contratação, prestação de **garantia de 5%** (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação da **CND** da obra. O contratado poderá optar por **caução em dinheiro, seguro garantia, cheque administrativo ou fiança bancária**.

14.3.3- A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra no limite de 50%, desde que autorizado pela PMI mantendo-se a **CONTRATADA** como única responsável pela integralidade dos serviços.

14.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.4.1- A **CONTRATADA** obrigará-se a:

14.4.1.1- Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao **INSS**, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando à **PMI** o respectivo Alvará;

14.4.1.2- Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

14.4.1.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

14.4.1.4- Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PMI. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

14.4.1.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

14.4.1.6- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar à PMI ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela PMI.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

14.4.1.7- A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Secretário de Obras, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

14.4.1.7.1- Havendo eventual necessidade de alteração contratual a **CONTRATADA** deverá protocolar na PMI solicitação e justificativa, por escrito, acompanhada da Planilha de Custos, se for o caso.

14.1.1.8- Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

14.5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.5.1- A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

14.5.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

14.5.1.2 - Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

14.5.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

14.5.1.4- Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

14.6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.6.1- As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários e global, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Financeira, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretariaria Municipal de Obras.

14.6.2- As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da PMI, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da PMI.

e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no **subitem** 14.6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

14.6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

14.6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 14.6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

14.6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.

14.6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) CND do INSS;

b) CRS do FGTS;

14.7- DA FONTE DE RECURSOS:

14.7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos na seguinte Dotação Orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 12.361.0401.1004.0000 – Construção, Ampliação Reforma de Unidades Escolares; 27.813.0750.1008.0000 – Construção e Restauração de Quadras Esportivas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



14.8- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.8.1- O processo de elaboração dos projetos será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Obras – PMI**.

Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE.

14.8.2- A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

14.8.3- O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

14.8.4 - A PMI fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.9- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS:

14.9.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: equipamentos, pessoal, taxas, impostos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, etc.

14.10- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

14.10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos *art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93*, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.11- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

14.11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

14.12- DO FORO:

14.12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Inhangapi, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão da CPL, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial fica ciente que, tendo seu pleito denegado, poderá ser acionado judicialmente para reparar a dilação temporal e os danos causados à Administração Pública pela ação procrastinatória.

15.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto em licitação e incondicional do presente edital, NÃO sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3- Para os efeitos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, será considerada, também, como recusa injustificada à formalização do contrato, a falta de comprovação, pelo adjudicatário, no ato de assinatura do termo contratual, **DE CAUÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO PREÇO COTADO PELA PROPOSTA VENCEDORA**, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



alinhadas no art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação da Lei Federal n.º 8.883/94, exceto título da dívida pública.

15.4- Consideram-se **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) Valor orçado pela Administração.

15.6- Das licitantes classificadas na forma do parágrafo anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas **a** e **b** do subitem **15.5**, será exigida, para assinatura do contrato, **PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal Licitatório, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

15.7- Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

15.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.9- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na PMI.

15.10- É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

15.11- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PMI a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação falhas ou irregularidades que os viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.12- É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMI.

15.13- O contrato a ser firmado pela PMI terá por objeto a prestação de serviços na forma e locais indicados neste edital e seus Anexos.

15.14- Os documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pelo proponente antes da entrega dos envelopes, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo a inabilitação ou desclassificação da firma.

15.15- Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação as simples omissões ou irregularidades formais na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

15.16- A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

15.17- Se após cuidadoso exame das especificações, o proponente tiver alguma dúvida, poderá consultar, por escrito, a PMI, dirigindo-se a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl_inhangapi2017@hotmail.com.

15.18- Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

15.19- Os casos omissos serão resolvidos pela CPL com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

15.20. São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL para todos os efeitos legais:

I. **MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**

II. **MINUTA CONTRATUAL;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA COM 01 FOLHA;
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF;
- V. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI COM 02 FOLHAS;

Inhangapi/Pa, 01 de Dezembro de 2017.



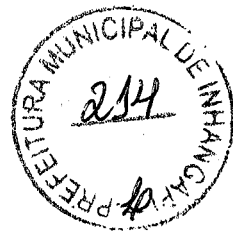
Midori Oki Igacihalaguti
Midori Oki Igacihalaguti
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



ANEXO I
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

Belém (PA) ____/____/____,

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI – INHANGAPI - PARÁ
Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi – Pará.
NESTA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em atendimento a TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017 - CPL/PMI, que objetiva a
Contratação de Empresa _____,
apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 01) - Preço Global _____ R\$ - (_____)
- 02) - Prazo de Execução _____ dias;
- 03) - Prazo de Validade _____ dias;
- 04) - Condições de Pagamento:

Na oportunidade declaramos submissão aos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



LOTE I				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL MÁXIMO
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE JUNDIAÍ	R\$ 79.645,95
TOTAL				R\$ 79.645,95

LOTE II				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL MÁXIMO
01	01	OBRA	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F. ANITO MENDES, NA COMUNIDADE PONTA DE TERRA - ZONA RURAL.	R\$ 212.309,82
TOTAL				R\$ 212.309,82

LOTE III				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL MÁXIMO
01	01	OBRA	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ARISITIDES SANTA ROSA - CONSTRUÇÃO DE BLOCO COM 03 SALAS DE AULA.	R\$ 308.048,52
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL ORLANDO MARQUES DA PIEDADE.	R\$ 193.742,68
TOTAL				R\$ 501.791,20

LOTE IV				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. GLOBAL MÁXIMO
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO SALES BITENCOURT, COMUNIDADE MATA BOA - ZONA RURAL.	R\$ 81.341,33
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO, VILA PATAUATEUA - ZONA RURAL.	R\$ 79.663,89
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA BITENCOURT FERREIRA, COMUNIDADE PARAÍSO - ZONA RURAL.	R\$ 53.757,32
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIZ GONZAGA, COMUNIDADE CARIRÚ - ZONA RURAL.	R\$ 84.752,86
01	01	OBRA	RECUPERAÇÃO FÍSICA DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO PAULA GUSMÃO DE OLIVEIRA "TIA PAULA", 1ª TRAVESSA, S/Nº - AGROVILA DO PATAUATEUA - ZONA RURAL.	R\$ 256.747,94
TOTAL				R\$ 556.263,34
TOTAL GERAL				R\$ 1.350.010,31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2017
TP 002/2017 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PARA A **CONTRATAÇÃO DE**
EMPRESA DE ENGENHARIA,
PARA O SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E
RECUPERAÇÃO FÍSICA DE
UNIDADES ESCOLARES, NO
MUNICÍPIO DE INHANGAPI, NO
ESTADO DO PARÁ, RELATIVAS À
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHANGAPI - PA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - E A EMPRESA

_____, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a Prefeitura Municipal de INHANGAPI, com sede na Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 05.171.921/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como **CONTRATANTE**, representada por seu Titular o senhor Ertonilson Carvalho Rocha - Secretário Municipal de Educação, brasileiro, RG: 2140444 - SSP/PA, CPF: 368.274.012-00, domiciliado em Castanhal/PA; e de outro, a empresa _____, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na _____ n.º, bairro _____, em _____, neste Estado do Pará, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor (nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato), brasileiro (a), casado (a), profissão, portador (a) da cédula de identidade n.º _____/SSP-____ e do CPF n.º _____, domiciliado na cidade de _____, neste Estado do Pará, com residência na _____, bairro _____, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017, publicada no DOU N.º 238 do dia 13 de Dezembro de 2017, DOE N.º 33516 do dia 13 de Dezembro de 2017 e Jornal de Grande Circulação do dia 13 de Dezembro de 2017, devidamente ratificada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação de Inhangapi - Estado do Pará, conforme processo N.º 2017.008.03, anexo aos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, NO ESTADO DO PARÁ**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$** _____, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, após **ATESTO** do setor de Fiscalização e a **CONFERÊNCIA** pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da **PMI**, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

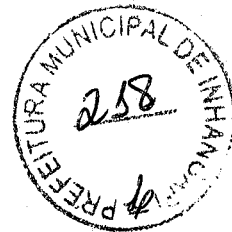
- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;
- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da **PMI**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.

6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) CND do INSS;

c) CRS do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Obs.: Prazo de Execução da Obra: XXX (XXX) dias contados da ordem de serviço expedida pela PMI, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial.

Obs.: O contrato terá vigência de XXX (XXX) dias contados, a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 12.361.0401.1004.0000 – Construção, Ampliação Reforma de Unidades Escolares; 27.813.0750.1008.0000 – Construção e Restauração de Quadras Esportivas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.

10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;

13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras - PMI**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



14.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

14.4 A **Secretaria Municipal de Obras - PMI** fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato ao Gabinete do Prefeito, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;

15.2 Ficará a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro do Termo Judiciário de Inhangapi, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Inhangapi-PA, ____ de ____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(em papel timbrado da firma)

Declaramos para fim de participação na TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017, que visitamos” o(s) local (ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira.

Inhangapi-PA, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(OBS: Anexar o atestado fornecido pela PMI – alíneas “a” e “b” do item 6.1.3)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistem em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Inhangapi, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



ANEXO V
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.	
A. BONIFICAÇÃO	(A)= %
DESPESAS INDIRETAS	(B)= %
B.1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA PROPONENTE	(1)= %
B.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	(2)= %
B.2.1. Mão de Obra Indireta	
B.2.2. Materiais de Consumo Administrativo	%
B.2.3. Conservação e Manutenção do Canteiro de Apoio	%
B.2.4. Medicina e Segurança do Trabalho	%
B.2.5. Segurança Patrimonial	%
B.2.6. Viagens/fretes/transportes	%
C. DESPESAS FISCAIS	(C)= %
C.1 PIS	
C.2 ISS	%
C.3 COFINS	%
*BDI = { (1+A) X (1+B) / (1-C) } – 1 TOTAL TAXA DE B.D.I.	%
OBS: É OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA ACIMA NO	
PREENCHIMENTO DESTA PLANILHA PELA LICITANTE.	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.



TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I. (CONTINUAÇÃO)

Observações:

- 1) De acordo com a legislação, as taxas de leis sociais incidem sobre os preços de mão de obra. A discriminação dos fatores que as compõem e a determinação das taxas de risco, inerentes aos contratos de trabalho, podem ajudar no estabelecimento de um critério ou orientação para a elaboração do orçamento de cada empresa.
- 2) Na composição de leis sociais não foram considerados alguns itens pela dificuldade em aferi-los ou pela sua baixa representatividade no cálculo:
 - Dispensa do empregado no mês que antecede o dissídio;
 - Assistência gratuita aos filhos e dependentes dos empregados em creches e pré-escolas.
- 3) Após os cálculos dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da taxa de B.D.I. – Benefício e Despesas Indiretas.
- 4) Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de leis e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:
 - PIS / PASEP, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais;
 - COFINS, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.